



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## LEI Nº. 3.190/2017 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

### “ALTERA O VALOR DA MULTA CONSTANTE NO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 26 DA LEI 659/1985”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu ANTONIO JOSÉ PEREIRA, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o parágrafo 4º do artigo 26 da Lei 659/1985, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 26 - (...)

§ 4º: Decorrido 90 (noventa) dias depois de aplicada a penalidade prevista no parágrafo anterior, deverá ser aplicado o auto de infração concomitante à penalidade de multa correspondente a 0,08 VRM/m<sup>2</sup> ao proprietário do imóvel. ”

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor após 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 21 de novembro de 2017.

  
**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

  
**CAETANO SCADUTO FILHO**  
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
Marlene de Carvalho Gois Seabra  
Assistente Administrativo I